

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 002/2024 – LEI ALDIR BLANC II

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO VICENTE FÉRRER/PE**, por meio da **SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, JUVENTUDE E INCLUSÃO SOCIAL**, torna público o presente Edital de Fomento e Premiação para agentes Culturais do Município de São Vicente Férrer/PE, com Recursos do governo Federal por meio da política Nacional ALDIR BLANC de fomento à cultura, no âmbito da Lei 14.399, de 08 de julho de 2022.

A Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura (PNAB) é uma oportunidade histórica de estruturar o sistema federativo de financiamento à cultura mediante os repasses da União aos Estados, Distrito Federal e Município de forma continuada, de acordo com o § 6º do artigo 3º, do Decreto nº11.740. Por meio dessa política, será possível investir em projetos e programas de maneira regular, conforme Decreto nº11.740, de 18 de outubro de 2023, que institui a Política Nacional Aldir Blanc de fomento à cultura.

Deste modo, torna-se público o presente **edital para seleção de projetos de fomento à execução de ações culturais**, elaborado com base na Lei nº14.399, de 08 de julho 2022, de acordo com o decreto nº11.453/2023. Na realização deste edital estão asseguradas medidas de democratização, desconcentração, descentralização e regionalização do investimento cultural, com a implementação de ações afirmativas, fundamentado na previsão do Decreto nº 11.453, de 11 de maio de 2023 (Decreto de fomento).

1. DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

1.1. O presente Edital de fomento será realizado com recursos financeiros provenientes da Lei nº 14.399 – LEI ALDIR BLANC, atendendo ao art. 4º, visando apoiar de forma exclusiva o segmento cultural no Município, nos termos do inciso 6º do artigo 3º do Decreto nº 11.740.

1.2. O presente Edital está atrelado às seguintes **Metas: Ações Gerais - Fomento Cultural – Composição de Vídeos, podcast, Curtas Metragens e etc; Fomento Cultural – Demais áreas da Cultura; Meta Ação – Política Nacional de Cultura Viva – Premiação de Pontos de Cultura, conforme Plano de Ação nº 30882120230005 – 015186**, aprovado pelo Ministério da Cultura.

1.3. Para efeitos deste Edital entende-se por:

- a) **PRÊMIO:** modalidade de repasse financeiro para PROJETOS selecionados neste Edital, considerando a análise de mérito por meio de critérios objetivos, reconhecendo sua importante atuação no fomento, desenvolvimento e acesso aos bens culturais no Município no setor cultural;
- b) **PROPONENTE:** é o representante legal da inscrição e da pessoa jurídica, inclusive MEI, responsável legal pela candidatura do projeto, veracidade das informações e realização da contrapartida;
- c) **PROJETO:** é a proposta inscrita para este Edital que demonstra o mérito da proposta de

candidatura da obra cultural concorrente da premiação, seus processos criativos, pesquisas e vivências;

d) **CONTRAPARTIDA:** é a proposta de atividade artística ou cultural ofertada como ato complementar, em caso de o PROJETO da faixa 01 ou 02 ser contemplado, sendo esta, a garantia compensatória ofertada pelo PROPONENTE no ato da inscrição de forma espontânea da PROPOSTA, considerando as normas contidas no item 18 deste Edital;

e) **AÇÕES AFIRMATIVAS:** é o conjunto de procedimentos que asseguram medidas de democratização, desconcentração, descentralização e regionalização do investimento cultural repassado por meio deste Edital, considerando a adoção de medidas que garantam ampla participação social, observando os recortes de vulnerabilidade histórica, social e econômica conforme art. 16 do Decreto Regulamentador nº 11.525/2023;

1.4. Compõem este Edital os seguintes anexos:

Anexo I – Formulário de Inscrição;
Anexo II – Autodeclaração Pessoa Negra;
Anexo III – Autodeclaração Pessoa Indígena;
Anexo IV – Autodeclaração Subcritérios de Pontuação Especial para Ação Afirmativas;
Anexo V – Declaração Representante de Grupo;
Anexo VI – Critérios de Pontuação;

2. OBJETO

2.1. O objeto deste Edital é a seleção de projetos culturais dos agentes fazedores de cultura do município para receberem apoio financeiro nas categorias descritas no **Anexo I**, por meio da celebração de Termo de Execução Cultural, com o objetivo de incentivar as diversas formas de manifestações culturais do Município de São Vicente Ferrer/PE.

2.2. Os projetos culturais inscritos deverão estar compreendidos em uma das três faixas de valores destacadas a seguir:

2.3. Faixa 01: até R\$ 1.500,00 (hum mil e quinhentos reais). Nesta faixa poderão ser aprovados até 55 (cinquenta e cinco) projetos destinados a qualquer das áreas da cultura.

2.4. Faixa 02: até R\$ 5.000,00 (cinco mil reais). Esta faixa destinada ao audiovisual e suas ramificações, atenderá até 05 (cinco) projetos.

2.5. Faixa 03: Destinada a premiação, daqueles que notadamente tem contribuído para a fruição e desenvolvimento da Cultura em nossa Cidade, cujo valor será de R\$ 4.000,00 (quatro mil reais). Nessa faixa serão premiados até 11 (onze) artistas, independentemente de contrapartida.

3. VALORES

3.1. O valor total disponibilizado para este Edital é de **R\$ 151.695,79** (cento e cinquenta e um mil seiscentos e noventa e cinco reais e setenta e nove centavos), dividido entre as categorias elencadas no Anexo I deste edital.

3.2. A despesa correrá à conta da seguinte Dotação Orçamentária:

ORGÃO 02 – Prefeitura Municipal de São Vicente Ferrer/PE.

Unidade Orçamentaria 0210 – Secretaria Municipal de Cultura, Juventude e Inclusão Social

13 392 2472 2308 0000 – Manutenção das Ações da Lei Aldir Blanc II

Modalidade de Aplicação 90 – Aplicações Diretas.

Elemento de Despesa: 3.3.90.31..00 – Premiações Culturais, Artísticas, Científicas e Desportivas.

Elemento de Despesa: 3.3.90.36.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física Elemento

de Despesa: 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

3.3. Este edital poderá ser suplementado, caso haja interesse público e disponibilidade orçamentária suficiente.

4. QUEM PODE SE INSCREVER

4.1. A inscrição é gratuita e podem inscrever propostas de candidatura de PROJETO, de pessoas físicas, pessoas jurídicas, coletivo ou grupo de pessoas que comprovem atuação nas áreas do Edital, bem como comprovar sede ou domicílio no Município de São Vicente Ferrer/PE.

4.2. Em regra, o agente cultural pode ser:

I - Pessoa física;

II- Micro empreendedor individual (MEI);

III- Pessoa jurídica com fins lucrativos (Ex.: empresa de pequeno porte, empresa de grande porte, etc.) e Pessoa jurídica sem fins lucrativos (Ex.: Associação, Fundação, Cooperativa, etc.);

IV - Coletivo/Grupo sem CNPJ representado por pessoa física.

4.3. O proponente é o agente cultural responsável pela inscrição do projeto.

4.4. Na hipótese de agentes culturais que atuem como grupo ou coletivo cultural sem constituição jurídica (ou seja, sem CNPJ), será indicada pessoa física como responsável legal para o ato da assinatura do Termo de Execução Cultural e a representação será formalizada em declaração assinada pelos demais integrantes do grupo ou coletivo, acima de 05 (cinco) integrantes.

4.5. O proponente não pode exercer apenas funções administrativas no âmbito do projeto e deve exercer necessariamente a função de criação, direção, produção, coordenação, gestão artística ou outra função de destaque e capacidade de decisão no projeto.

4.6. O PROPONENTE deve entregar obrigatoriamente toda a documentação com todas as informações preenchidas corretamente e confirmadas até o período de análise de habilitação da proposta.

4.7. O período de inscrições de candidatura de propostas de PROJETO será de **12 a 26 de Julho de 2024**, exclusivamente na sede da secretaria Municipal de Cultura, Juventude e Inclusão Social .

4.8. Aquele que encontrar dificuldades na inscrição poderá solicitar apoio da Comissão Aldir Blanc.

4.9. Todos os documentos obrigatórios deste edital de inscrição de PROJETO devem ser devidamente preenchidos e a ausência de informações, irregularidades ou o preenchimento com informações incongruentes, a inscrição será inabilitada.

4.10. As informações prestadas no ato da inscrição são de inteira responsabilidade do PROPONENTE, dispondo a comissão responsável pela execução deste Edital, o direito de excluir aquele que fornecer dados inverídicos, incongruentes ou inadequados.

4.11. Cada PROPONENTE poderá inscrever apenas 01 (uma) proposta de PROJETO a ser contemplado com recursos na LEI ALDIR BLANC II.

4.12. As inscrições incompletas após o término do prazo serão desclassificadas.

4.13. Não serão permitidas alterações no PROJETO inscrito após o término do período de inscrição e durante períodos de análise.

4.14. A Comissão Aldir Blanc não se responsabiliza pela falta de documentação dos PROPONENTES.

5. QUEM NÃO PODE SE INSCREVER

5.1. Não pode se inscrever neste Edital, proponentes que:

I - Tenham se envolvido diretamente na etapa de elaboração do edital, na etapa de análise de propostas ou na etapa de julgamento de recursos;

II - Sejam cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou até o terceiro grau, de servidor público do órgão responsável pelo edital, nos casos em que o referido servidor tiver atuado na etapa de elaboração do edital, na etapa de análise de propostas ou na etapa de julgamento de recursos; e

III - Sejam membros do Serviço Público Municipal da Administração Direta ou Indireta (Servidor Público).

IV – É vedada a participação de pessoas físicas ou grupos coletivos criados com o único fim de concorrer a premiação de que trata o presente edital.

5.2. Ficam impedidos de participar deste Edital:

I - Propostas com qualquer tipo de menção preconceituosa, discriminatória, caluniosa, que incitem a violência, ao uso de drogas, álcool etc.; e

II- Membros da Comissão Aldir Blanc – PNAB.

5.3. Quando se tratar de proponentes pessoas jurídicas, estarão impedidas de apresentar projetos aquelas cujos sócios, diretores e/ou administradores se enquadrarem nas situações descritas no tópico 5.1 e 5.2.

5.4. Ficam impedidos de participar os proponentes que se encontrarem com pendências referentes às contrapartidas e relatórios de execução dos objetos dos editais previamente lançados pela Prefeitura Municipal no âmbito das Leis Paulo Gustavo e Aldir Blanc.

6. COTAS E SUBCRITÉRIOS ESPECIAIS DE PONTUAÇÃO EXTRA PARA AÇÕES AFIRMATIVAS:

6.1. Ficam garantidas cotas étnicas-raciais em todas as categorias do edital, nas seguintes proporções:

a) no mínimo 30% das vagas para pessoas negras (pretas e pardas), pessoas indígenas e Comunidades Tradicionais.

6.2. Os agentes culturais que optarem por concorrer às cotas para pessoas negras (pretas e pardas), pessoas indígenas e comunidades tradicionais concorrerão concomitantemente às vagas destinadas à ampla concorrência, ou seja, concorrerão ao mesmo tempo nas vagas da ampla concorrência e nas vagas reservadas às cotas, podendo ser selecionado de acordo com a sua nota ou classificação no processo seleção.

6.3. Os agentes culturais negros (pretos e pardos), pessoas indígenas e comunidades tradicionais optantes por concorrer às cotas que atingirem nota suficiente para se classificar no número de vagas oferecidas para ampla concorrência não ocuparão as vagas destinadas para o preenchimento das cotas, ou seja, serão selecionados nas vagas da ampla concorrência, ficando a vaga da cota para o próximo colocado optante pela cota.

6.4. Em caso de desistência de optantes aprovados nas cotas, a vaga não preenchida deverá ser ocupada por pessoa que concorreu às cotas de acordo com a ordem de classificação.

6.5. No caso de não existirem propostas aptas em número suficiente para o cumprimento de uma das categorias de cotas previstas na seleção, o número de vagas restantes deverá ser destinado inicialmente para a outra categoria de cotas, nesta ordem: negros (pretos e pardos), pessoas indígenas e comunidades tradicionais (quilombolas, ribeirinhas, entre outras).

6.6. Caso não haja outra categoria de cotas de que trata o item 6.5, as vagas não preenchidas deverão ser direcionadas para a ampla concorrência, sendo direcionadas para os demais candidatos aprovados, de acordo com a ordem de classificação.

6.7. Para concorrer às cotas, os agentes culturais deverão autodeclarar-se no ato da inscrição usando a autodeclaração étnico-racial de que trata o Anexo IX.

6.8. As pessoas jurídicas e coletivos sem constituição jurídica podem concorrer às cotas, desde que preencham algum dos requisitos abaixo:

I – Pessoas jurídicas que possuem quadro societário majoritariamente composto por pessoas negras (pretas e pardas), pessoas indígenas e comunidades tradicionais;

II – Pessoas jurídicas ou grupos e coletivos sem constituição jurídica que possuam pessoas negras (pretas e pardas), pessoas indígenas e comunidades tradicionais em posições de liderança no projeto cultural;

III – Pessoas jurídicas ou coletivos sem constituição jurídica que possuam equipe do projeto cultural majoritariamente composta por pessoas negras (pretas e pardas), pessoas indígenas e comunidades tradicionais; e

IV – Outras formas de composição que garantam o protagonismo de pessoas negras (pretas e pardas), pessoas indígenas e comunidades tradicionais na pessoa jurídica ou no grupo e coletivo sem personalidade jurídica.

6.9. As pessoas físicas que compõem a equipe da pessoa jurídica e o grupo ou coletivo sem constituição jurídica devem se submeter aos regramentos descritos nos itens acima.

6.10. Terão acesso aos Subcritérios de Pontuação Especial Extra, na forma explicitada na respectiva tabela constante no ANEXO VI os seguintes proponentes:

- a) Gênero feminino (cis ou transgênero);
- b) Pessoa Idosa – com idade igual ou superior a 60 anos;
- c) Pessoa LGBTQIAP+;
- d) Pessoa Com Deficiência;
- e) Povos e Comunidades Tradicionais (quilombolas, de terreiro, ciganos e ribeirinhos);
- f) Pessoa em situação de vulnerabilidade socioeconômica.

6.11. Também poderão ter acesso aos Subcretérios de Pontuação Especial Extra Para Ações Autoafirmativas os projetos que embora não tenham sido propostos pelas pessoas explicitadas no item anterior, contenham as Ações Afirmativas constantes na tabela no ANEXO VI.

7. PRAZO PARA SE INSCREVER

7.1 Para se inscrever no Edital, o proponente deve entregar toda documentação obrigatória relatada no item 9, entre os dias **12 a 26 de Julho de 2024**.

8. CRONOGRAMA DO EDITAL

8.1 O PROPONENTE deve atentar-se para o seguinte cronograma de prazos:

12 a 26 de Julho de 2024	Período da inscrição
30 de Julho de 2024	Publicação da relação dos Habilitados
31/07 a 01 de agosto de 2024	Período de manifestação sobre Projetos Habilitados e recursos para propostas inabilitadas
06 de agosto de 2024	Publicação final dos Projetos Habilitados e Projetos Contemplados.
07 a 08 de agosto de 2024	Período de recurso contra decisão de mérito Cultural (Resultado final)
12 de agosto de 2024	Publicação Final dos Projetos Contemplados
13 a 14 de agosto de 2024	Assinatura Termo de Execução
15 a 20 de agosto 2024	Período de Crédito aos Beneficiários
Até 31 de janeiro de 2025	Entrega de Relatório Final de Execução da Contrapartida

9. COMO SE INSCREVER

9.1. O proponente deve entregar a documentação obrigatória de que trata o item 9.2 por meio de forma física na sede da Secretaria Municipal de Cultura, Juventude e Inclusão Social

9.2. O proponente deve entregar a seguinte documentação para formalizar sua inscrição:

- a) Formulário de inscrição (Anexo I) que constitui o Plano de Trabalho (projeto);
- b) Documentos pessoais do proponente CPF e RG (se Pessoa Física);
- c) Documentos da empresa (se Pessoa Jurídica);
- d) Demais documentos previstos nos anexos e item 12 – Etapa de Habilitação.

9.3. O proponente é responsável pela entrega dos documentos e pela qualidade visual, conteúdo dos arquivos e informações de seu projeto.

9.4. Cada Proponente poderá concorrer neste Edital com apenas 01 (um) projeto.

9.5. O projeto apresentado deverá conter previsão de execução não superior ao período da realização de contrapartida conforme cronograma descrito neste edital.

9.6. O proponente deve responsabilizar-se pelo acompanhamento das atualizações e publicações pertinentes ao edital e seus prazos nos canais formais de comunicação.

9.7. As inscrições deste edital são gratuitas.

9.8. As propostas que apresentem quaisquer formas de preconceito de origem, raça, etnia, gênero, cor, idade ou outras formas de discriminação serão desclassificadas, com fundamento no disposto no inciso IV do caput do art. 3º da Constituição, garantidos o contraditório e a ampla defesa.

10. ETAPAS DO EDITAL

10.1. A seleção dos projetos submetidos a este Edital será composta das seguintes etapas:

1ª - Habilitação: fase de análise dos documentos de habilitação do proponente, descritos no item 12; e

2ª - Análise de mérito cultural dos projetos (Critérios): fase de análise do projeto realizada por comissão de seleção.

11. DA HABILITAÇÃO E INABILITAÇÃO

11.1. A lista das PROPOSTAS habilitadas e inabilitadas será publicada no site oficial da Prefeitura Municipal de São Vicente Ferrer/PE: <https://saovicenteferrer.pe.gov.br> e nas redes sociais oficiais (Facebook e Instagram).

11.2. Será DESCLASSIFICADA e, conseqüentemente sem direito a recurso, a proposta:

- a) Cujas ações não estejam alinhadas ou enquadradas na LEI ALDIR BLANC, não possua finalidade predominantemente dedicada ao setor cultural ou que não esteja alinhada com as diretrizes do presente Edital; e
- b) Apresentada de forma incompleta até a finalização do período de inscrição.

c) Cujo proponente não esteja com Inscrição homologada no cadastro Municipal e Cultura

11.3. Será INABILITADA a proposta:

- a) Cujo PROPONENTE esteja com cadastro incompleto;
- b) Que não seja clara ou que seja preenchida de forma incorreta.

11.4. As propostas INABILITADAS seguirão os prazos de recursos apresentados no CRONOGRAMA DO EDITAL para regularização, sendo deferidas ou não, após analisadas pela Comissão e o resultado publicado pela PMSVF.

11.5. Entende-se por proposta HABILITADA aquela cuja inscrição estiver completa com todas as informações obrigatórias devidamente preenchidas.

11.6. As PROPOSTAS serão classificadas de acordo com sua pontuação seguindo os critérios objetivos de análise em ordem decrescente e os excedentes ao número de vagas existentes serão consideradas suplentes.

11.7. A decisão da análise final é irrecorrível e irrevogável e os resultados serão divulgados no site: <https://saovicenteferrer.pe.gov.br> e nas redes sociais oficiais (Facebook e Instagram).

12. ETAPA DE HABILITAÇÃO

12.1. Na etapa de habilitação, o proponente do projeto no ato de inscrição, apresentar os seguintes documentos, conforme sua natureza jurídica:

12.1.1. PESSOA FÍSICA

- I – Documento de Identidade;
- II – CPF;
- III - Comprovante de residência;
- IV – Conta Bancária (cópia com agência, operação e número conta) – titular deve ser o proponente; e
- V – Anexos deste Edital conforme categoria.

12.1.2. PESSOA JURÍDICA

- I - Inscrição no cadastro nacional de pessoa jurídica - CNPJ, emitida no site da Secretaria da Receita Federal do Brasil;
- II - Atos constitutivos, qual seja o contrato social, nos casos de pessoas jurídicas com fins lucrativos, ou estatuto, nos casos de organizações da sociedade civil;
- III - Certidão negativa de débitos relativos a créditos tributários federais e Dívida Ativa da União;
- IV - Certidões negativas de débitos relativas aos créditos tributários estaduais e municipais, expedidas pela Secretaria de Estado da Fazenda e Secretaria Municipal de Tributos, respectivamente;
- V - Certificado de regularidade do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - CRF/FGTS;
- VI – Currículo Vitae das atividades culturais a que concorre;

VII – Conta Bancária (cópia com agência, operação e número conta) PJ ou titular responsável legal CNPJ; e

VIII – Anexos deste Edital conforme categoria.

12.1.3. COLETIVO/GRUPO SEM CNPJ

I – Documento de Identidade do (a) representante;

II – CPF do (a) representante;

III - Comprovante de residência do(a) representante;

IV – Conta Bancária (cópia com agência, operação e número conta) – titular deve ser representante; e

V – Anexos deste Edital conforme categoria.

12.2. As certidões positivas com efeito de negativas servirão como certidões negativas, desde que não haja referência expressa de impossibilidade de celebrar instrumentos jurídicos com a administração pública.

12.3. Os recursos deverão ser apresentados no prazo do cronograma, não cabendo recurso administrativo da decisão após esta fase.

12.4. Os recursos apresentados após o prazo não serão avaliados.

13. ETAPA DE ANÁLISE DE MÉRITO CULTURAL DOS PROJETOS

13.1. Entende-se por “Análise de mérito cultural” a identificação, tanto individual quanto sobre seu contexto social, de aspectos relevantes dos projetos culturais, concorrentes em uma mesma categoria, realizada por meio da atribuição fundamentada de notas aos critérios descritos neste edital.

13.2. Por análise comparativa compreende-se a análise não apenas dos itens individuais de cada projeto, mas de suas propostas, impactos e relevância em relação aos outros projetos inscritos na mesma categoria. A pontuação de cada projeto é atribuída em função desta comparação.

13.3. A análise dos projetos culturais será realizada por comissão de seleção constituída a partir de ato oficial emanado pelo Chefe do Poder Executivo;

13.4. Os membros da comissão ficam impedidos de participar da apreciação de projetos e iniciativas que estiverem em processo de avaliação nos quais:

I - Tenham interesse direto na matéria;

II - Para esta seleção serão considerados os critérios de pontuação estabelecidos no Anexo VI.

13.5. Contra a decisão da fase de mérito cultural, caberá recurso conforme cronograma deste edital.

13.6. Os recursos contra decisão de mérito Cultural de que tratam o item 13.5 deverão ser apresentados no prazo de **07 a 08 de agosto de 2024**.

13.7. Os recursos apresentados após o prazo não serão avaliados.

13.8. Após o julgamento dos recursos, o resultado final da análise de mérito cultural será divulgado no dia **12 de Agosto de 2024** no site oficial da Prefeitura Municipal de São Vicente Ferrer/PE, <https://saovicenteferrer.pe.gov.br> e nas redes sociais oficiais (Facebook e Instagram).

14. REMANEJAMENTO DOS RECURSOS

14.1. Caso alguma categoria não tenha todas as vagas preenchidas, os recursos que seriam inicialmente desta categoria poderão ser remanejados para outra categoria, conforme as seguintes regras:

a) Aos projetos com maior pontuação geral;

14.2. Caso não sejam preenchidas todas as vagas deste edital, os recursos remanescentes poderão ser remanejados para outras categorias deste mesmo edital.

15. A COMISSÃO

15.1. A comissão responsável pela análise documental e de mérito será nomeada mediante Portaria específica emitida pelo chefe do poder executivo Municipal.

15.2. A Comissão especial fará a análise das Propostas inscritas e decidirá acerca do mérito cultural e artístico delas, escolhendo os melhores trabalhos, segundo os critérios de seleção previstos neste Edital.

15.3. A decisão da Comissão especial é soberana, sendo inquestionáveis suas decisões no que concerne ao mérito das Propostas.

16. DOS CRITÉRIOS

16.1. Os PROJETOS serão avaliados e classificados em ordem decrescente, somando-se os pontos conforme os seguintes CRITÉRIOS DE ANÁLISE DE MÉRITO DO PROJETO e a soma da pontuação referente aos SUBCRITÉRIOS DE ANÁLISE DE PONTUAÇÃO EXTRA POR AÇÕES AFIRMATIVAS, conforme elementos contidos no ANEXO VI.

17. CONTRAPARTIDA

17.1. Os agentes culturais contemplados nas faixas 01 e 02 deste edital deverão realizar contrapartida social a ser pactuada com a Administração Pública, incluída obrigatoriamente a realização de exposições gratuitas dos conteúdos selecionados, assegurados a acessibilidade de grupos com restrições e o direcionamento à rede de ensino Municipal de São Vicente Ferrer/PE.

17.1.1. As propostas inscritas na Faixa 03 constituem premiação pela trajetória artística do proponente que não dependem de contrapartida para o seu recebimento;

17.2. As contrapartidas deverão ser informadas no Formulário de Inscrição e devem ser executadas e comprovadas até 31 de Janeiro de 2025.

17.3. Como contrapartida ao recebimento do prêmio o **(a) selecionado (a) deverá disponibilizar 01 (uma) atividades gratuitas para escolas ou espaços públicos que deverão estar descritas no Termo de Compromisso de Contrapartida**, e autoriza a Prefeitura Municipal

de São Vicente Ferrer/PE a compartilhar seu trabalho (postados no YouTube ou redes sociais próprias) em páginas da instituição e em redes sociais na internet, com liberação total de direitos do autor, com os devidos créditos.

18. ASSINATURA DO TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL E RECEBIMENTO DOS RECURSOS

18.1. Finalizada a fase de habilitação, o agente cultural contemplado será convocado a assinar o Termo de Execução Cultural, conforme Anexo VI deste Edital, de forma presencial conforme previsto no cronograma.

18.2. O Termo de Execução Cultural corresponde ao documento a ser assinado pelo agente cultural selecionado neste Edital e pela Secretaria Municipal de Educação e administração contendo as obrigações e direitos dos assinantes do Termo.

18.3. Após a assinatura do Termo de Execução Cultural, o agente cultural receberá os recursos em conta bancária conforme entregue juntamente com a documentação da habilitação, em desembolso único ou em parcelas entre os dias 15 e 20 de agosto.

18.4. A assinatura do Termo de Execução Cultural e o recebimento do apoio estão condicionados à existência de disponibilidade orçamentária e financeira, caracterizando a seleção como expectativa de direito do proponente.

18.5. O agente cultural deve assinar o Termo de Execução Cultural na data prevista neste Edital sob pena de perda do apoio financeiro e convocação do suplente para assumir sua vaga.

19. DIVULGAÇÃO DOS PROJETOS, MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO DE RESULTADOS

19.1. Os produtos artístico-culturais e as peças de divulgação dos projetos exibirão as marcas do Governo federal, de acordo com as orientações técnicas do manual de aplicação de marcas divulgado pela Prefeitura Municipal de São Vicente Ferrer/PE.

19.2 O material de divulgação dos projetos e seus produtos será disponibilizado em formatos acessíveis a pessoas com deficiência e conterá informações sobre os recursos de acessibilidade disponibilizados.

19.3. O material de divulgação dos projetos deve ter caráter educativo, informativo ou de orientação social, e não pode conter nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal.

19.4. Os procedimentos de monitoramento e avaliação dos projetos culturais contemplados, assim como prestação de informação à administração pública, observarão o Decreto 11.453/2023 (Decreto de Fomento), que dispõe sobre os mecanismos de fomento do sistema de financiamento à cultura, observadas às exigências legais de simplificação e de foco no cumprimento do objeto.

19.5. O agente cultural deve prestar contas por meio da apresentação do Relatório Final de Execução do Objeto que deve ser apresentado até 31 de Janeiro de 2025.

20. DISPOSIÇÕES FINAIS

20.1. O acompanhamento de todas as etapas deste Edital e a observância quanto aos prazos serão de inteira responsabilidade dos proponentes. Para tanto, deverão ficar atentos às publicações previstas no cronograma deste Edital e nas mídias sociais oficiais.

20.2. O presente Edital e os seus anexos estão disponíveis no site oficial da Prefeitura Municipal de São Vicente Ferrer/PE, <https://saovicenteferrer.pe.gov.br>.

20.3. Demais informações podem ser obtidas junto à comissão Secretaria de Cultura, Juventude e Inclusão Social.

20.4. Eventuais irregularidades relacionadas aos requisitos de participação, constatadas a qualquer tempo, implicarão na desclassificação do proponente.

20.5. O proponente será o único responsável pela veracidade da proposta e documentos encaminhados, isentando a Prefeitura Municipal de São Vicente Ferrer/PE, de qualquer responsabilidade civil ou penal.

20.6. A inscrição implica no conhecimento e concordância dos termos e condições previstos neste Edital, na Lei 14.399/2022 (Lei Aldir Blanc), no Decreto 11.740/2023 (Decreto Adir Blanc) e no Decreto 11.453/2023 (Decreto de Fomento).

São Vicente Férrer-PE, 10 de Julho de 2024

MARCONE VICENTE DOS SANTOS
Prefeito Municipal

ANEXO I FORMULÁRIO DE INSCRIÇÃO

1. CATEGORIA

(Assinalar com um "X" uma única opção de categoria para a inscrição)

CATEGORIAS	
	<u>FAIXA 1</u> – Até R\$ 1.500,00 (hum mil e quinhentos reais). Nesta faixa poderão ser aprovados até 55 (cinquenta e cinco) projetos
	<u>FAIXA 2</u> - Até R\$ 5.000,00 (cinco mil reais). Esta faixa destinada ao áudio visual e suas ramificações, atenderá até 05 (cinco) projetos.
	<u>FAIXA 3</u> - Destinada a premiação, daqueles que notadamente tem contribuído para a fruição e desenvolvimento da Cultura em nossa Cidade, cujo valor será de R\$ 4.000,00 (quatro mil reais). Nessa faixa serão premiados até 11 (onze) artistas, independentemente de contrapartida.

2. AUTODECLARAÇÃO DOS ASPECTOS SOCIAIS REFERENTE AO PROPONENTE PESSOA FÍSICA OU REPRESENTANTE LEGAL DA PESSOA JURÍDICA:

(O proponente deve preencher e assinar o anexo de pessoa negra, pessoa indígena e/ou subcritérios).

- () Negro ou negra;
- () Pessoa indígena;
- () Gênero feminino (cis ou transgênero);
- () Pessoa idosa(a) – com idade igual ou superior a 60 anos;
- () Pessoa LGBTQIA+;
- () Pessoa Com Deficiência (PCD);
- () Povos e Comunidades Tradicionais (quilombolas, de terreiro, ciganos e ribeirinhos);
- () Pessoa em situação de vulnerabilidade socioeconômica.

3. SEGMENTO

(Assinalar com um "x" apenas um segmento)

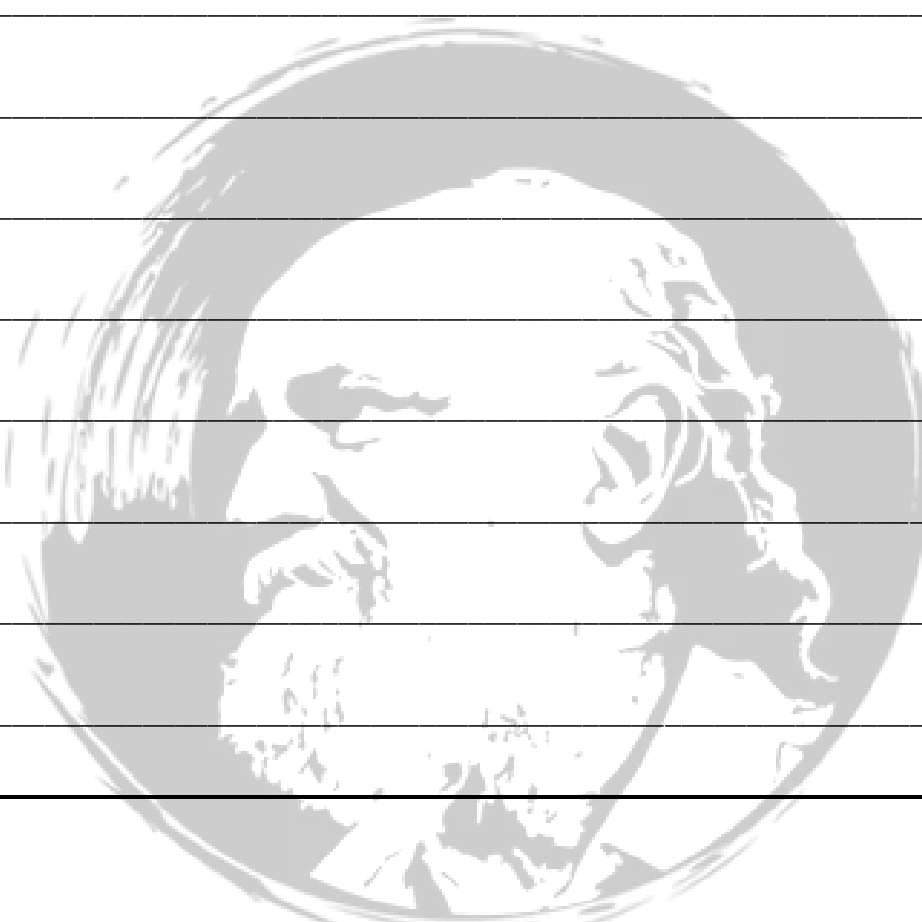
	Grupo	Linguagens
	01	Artes Visuais
	02	Artesanato
	03	Música (em todos os estilos)

04	Artes Cênicas (Teatro, Dança, Circo e Ópera)
05	Literatura
06	Design
07	Arte Digital
08	Hip hop
09	Funk
10	Culturas de Matriz Africana
11	Cultura Popular
12	Culturas Originárias
13	Moda
14	Gastronomia
15	Quaisquer outros tipos de Manifestações Culturais
16	Audiovisual

5. DADOS DO PROPONENTE:

<p>N° do cadastro Municipal de cultura: (se ainda não for cadastrado, inserir n° do protocolo de requerimento de cadastro junto à prefeitura)</p>	
<p>Nome do Proponente: (Pessoa Física, Pessoa Jurídica, Grupos, Coletivos ou Associações)</p>	
<p>Responsável pelo projeto: (Nome completo da Pessoa que está realizando a inscrição)</p>	
<p>Telefone:</p>	
<p>E-mail:</p>	
<p>Endereço Completo:</p>	
<p>CPF ou CNPJ</p>	

3 -	
4 -	
5 -	
6 -	
7 -	
8 -	
9 -	
10 -	



ANEXO II
AUTODECLARAÇÃO DE PESSOA NEGRA
(Produtor/a Cultural autodeclarado negro/a)

Eu, _____, abaixo assinado(a), de nacionalidade _____, nascido em ____/____/____, no município de _____, Estado de _____, filho de _____, e de _____, estado civil _____, residente e domiciliado(a) à _____, neste Município portador da cédula de identidade nº _____, e do CPF nº _____ **declaro, sob as penas da lei, que sou negro(a)* 1.** Estou ciente de que as informações declaradas neste documento serão divulgadas pela Secretaria Municipal de Cultura, Juventude e Inclusão Social, de forma pública, nas publicações dos resultados oficiais deste edital e, em caso de falsidade ideológica, ficarei sujeito às sanções prescritas no Código Penal** e às demais cominações legais aplicáveis.

_____ de _____ de 2024.

Declarante

1 *Para efeito deste edital, serão consideradas negras as pessoas pretas ou pardas, conforme o Estatuto da Igualdade Racial (Lei nº 12.288, de 20 de julho de 2010).

****O Decreto-Lei nº 2.848, de 07 de dezembro de 1940 – Código Penal - Falsidade ideológica Art. 299: omitir, em documento público ou particular, declaração que dele devia constar, ou nele inserir ou fazer inserir declaração falsa ou diversa da que devia ser escrita, com o fim de prejudicar direito, criar obrigação ou alterar a verdade sobre fato juridicamente relevante: Pena - reclusão, de um a cinco anos, e multa, se o documento é público, e reclusão de um a três anos, e multa, se o documento é particular**

ANEXO III
AUTODECLARAÇÃO DE PESSOA INDÍGENA
(Produtor/a Cultural autodeclarado Indígena)

Eu, _____, abaixo assinado(a), de nacionalidade _____, nascido em ____/____/____, no município de _____, Estado de _____, filho de _____, e de _____, estado civil _____, residente e domiciliado(a) à _____, neste Município portador da cédula de identidade nº _____, e do CPF nº _____, sob minha responsabilidade legal, nos termos da Lei 7.115/83, sob as penas da lei, **Declaro que sou INDÍGENA DO POVO** _____*². Estou ciente de que as informações declaradas neste documento serão divulgadas pela Secretaria Municipal de Cultura, Juventude e Inclusão Social, de forma pública, nas publicações dos resultados oficiais deste edital e, em caso de falsidade ideológica, ficarei sujeito às sanções prescritas no Código Penal** e às demais cominações legais aplicáveis.

_____ de _____ de 2024.

Declarante

² * **Decreto nº 6.040, de 7 de fevereiro de 2007; Decreto nº 8.750, de 9 de maio de 2016).**

**O Decreto-Lei nº 2.848, de 07 de dezembro de 1940 – Código Penal - Falsidade ideológica Art. 299: omitir, em documento público ou particular, declaração que dele devia constar, ou nele inserir ou fazer inserir declaração falsa ou diversa da que devia ser escrita, com o fim de prejudicar direito, criar obrigação ou alterar a verdade sobre fato juridicamente relevante: Pena - reclusão, de um a cinco anos, e multa, se o documento é público, e reclusão de um a três anos, e multa, se o documento é particular

ANEXO IV
AUTODECLARAÇÃO SUBCRITÉRIO DE PONTUAÇÃO
AÇÕES AFIRMATIVAS

Eu, _____ (nome social - opcional),
Civilmente Registrado como _____
abaixo assinado(a), de nacionalidade _____, nascido em ____/____/____, no
Município de _____, Estado de
_____, residente e domiciliado(a) à
_____,
neste Município portador da Cédula de Identidade - RG nº _____, e do
CPF nº _____, sob minha responsabilidade legal, sob as penas da lei,
declaro que as informações prestadas no presente documento são verdadeiras e que estou
ciente de que as mesmas serão divulgadas pela Secretaria Municipal de Cultura Juventude e
Inclusão Social, de forma pública, nas publicações dos resultados oficiais deste edital e, em
caso de falsidade ideológica, ficarei sujeito(a) às sanções prescritas no Código Penal** e às
demais cominações legais aplicáveis.³ Declaro ainda para os devidos fins que:

Assinale abaixo os subcritérios nos quais você se enquadra:

() **GÊNERO FEMININO** (CIS ou Transgênero)

() **PESSOA IDOSA**. Com idade igual ou superior a 60 anos, conforme Lei 10.741/2003 -
Estatuto da Pessoa idosa.

() **PESSOA LGBTQIAPN+** me identifico como pessoa _____, me
enquadrando, portanto, na sigla LGBTQIA+. Estou ciente de que as informações declaradas
neste documento serão divulgadas pela Secretaria de Educação Cultura e Esporte, de forma
pública, nas publicações dos resultados oficiais deste edital e, em caso de falsidade ideológica,
ficarei sujeito às sanções prescritas no Código Penal** e às demais cominações legais
aplicáveis.

() **PESSOA COM DEFICIÊNCIA**. Qual? _____
declaro, sob as penas da lei, que sou Pessoa com Deficiência, nos termos do Art. 2º da Lei nº

³ O Decreto-Lei nº 2.848, de 07 de dezembro de 1940 – Código Penal - **Falsidade ideológica** Art. 299:
omitir, em documento público ou particular, declaração que dele devia constar, ou nele inserir ou fazer
inserir declaração falsa ou diversa da que devia ser escrita, com o fim de prejudicar direito, criar obrigação
ou alterar a verdade sobre fato juridicamente relevante: Pena - reclusão, de um a cinco anos, e multa, se
o documento é público, e reclusão de um a três anos, e multa, se o documento é particular

13.146/2015. Estou ciente de que as informações declaradas neste documento serão divulgadas pela Secretaria de Cultura Juventude e Inclusão Social, de forma pública, nas publicações dos resultados oficiais deste edital e, em caso de falsidade ideológica, ficarei sujeito(a) às sanções prescritas no Código Penal* e às demais cominações legais aplicáveis.

() **COMUNIDADES TRADICIONAIS:** declaro, nos termos da Lei nº 7.115/83, sob as penas da lei, que sou () Quilombola, () de Povo ou Comunidade de Terreiro, () Cigano, () Ribeirinho () Outra (se marcou "outra", especifique, obrigatoriamente): _____ . Estou ciente de que as informações declaradas neste documento serão divulgadas pela Secretaria de Educação Cultura e Esporte, de forma pública, nas publicações dos resultados oficiais deste edital e, em caso de falsidade ideológica, ficarei sujeito às sanções prescritas no Código Penal** e às demais cominações legais aplicáveis.

() **PESSOA EM SITUAÇÃO DE VULNERABILIDADE SOCIOECONÔMICA:** declaro, nos termos da Lei nº 7.115/83, que me encontro em situação de vulnerabilidade socioeconômica, tendo em vista que a minha família enquadra-se ao menos uma das seguintes condições: 1. possui renda mensal per capita (por pessoa) de até meio salário-mínimo, ou 2. Possui renda familiar mensal total de até três salários-mínimos. Estou ciente que é de minha inteira responsabilidade a veracidade das informações prestadas neste documento.

São Vicente Férrer-PE,

_____ de _____ de 2024.

Declarante

ANEXO V**DECLARAÇÃO DE REPRESENTANTE DO GRUPO, COLETIVO, ASSOCIAÇÕES,
INSTITUIÇÕES COM OU SEM CNPJ**

O _____ grupo/coletivo/associação/instituição _____, natural do município de São Vicente Férrer- PE, formado por (quantidade) _____ membros, devidamente qualificados, vem através desta, nomear o também integrante (a) _____, brasileiro, portador da cédula de identidade RG: _____, inscrito no CPF/MF sob o nº _____, como seu representante perante os órgãos competentes, podendo o(a) representante aqui constituído apresentar propostas, projetos culturais, requerer, assinar contratos e outros instrumentos jurídicos similares, receber valores financeiros referentes a cachês artísticos, patrocínios, prêmios, emitir notas fiscais e recibos de quitação, com recolhimento dos tributos previstos na legislação vigente, tudo objetivando a participação do grupo/coletivo, no edital 002/2024 - Lei 14.399, de 08 de julho de 2022 - Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura (PNAB).

_____, _____ de _____ de 2024.

Integrantes do grupo (Anexar cópias do RG)

1 _____ Assinatura _____
(nome legível)

RG _____ CPF: _____

2 _____ Assinatura _____
(nome legível)

RG _____ CPF: _____

3 _____ Assinatura _____
(nome legível)

RG: _____ CPF: _____

ANEXO VI
CRITÉRIOS UTILIZADOS NA AVALIAÇÃO DE MÉRITO CULTURAL

CRITÉRIOS		
Identificação do Critério	Descrição do Critério	Pontuação Máxima
A	Qualidade do Projeto - Coerência do objeto, objetivos, justificativa e metas do projeto - A análise deverá considerar, para fins de avaliação e valoração, se o conteúdo do projeto apresenta coerência, observando o objeto, a justificativa e as metas, sendo possível visualizar de forma clara os resultados que serão obtidos.	10
B	Relevância da ação proposta para o cenário cultural do Município de São Vicente Férrer - A análise deverá considerar, para fins de avaliação e valoração, se a ação contribui para o enriquecimento e valorização da cultura do Municipal de São Vicente Férrer-PE.	10
C	Aspectos de integração comunitária na ação proposta pelo projeto - considera-se, para fins de avaliação e valoração, se o projeto apresenta aspectos de integração comunitária, em relação ao impacto social para a inclusão de pessoas com deficiência, idosos e demais grupos em situação de histórica vulnerabilidade econômica/social.	10
D	Coerência da planilha orçamentária e do cronograma de execução às metas, resultados e desdobramentos do projeto proposto - A análise deverá avaliar e valorar a viabilidade técnica do projeto sob o ponto de vista dos gastos previstos na planilha orçamentária, sua execução e a adequação ao objeto, metas e objetivos previstos. Também deverá ser considerada para fins de avaliação a coerência e conformidade dos valores e quantidades dos itens relacionados na planilha orçamentária do projeto.	10

E	Coerência do Plano de Divulgação ao Cronograma, Objetivos e Metas do projeto proposto - A análise deverá avaliar e valorar a viabilidade técnica e comunicacional com o público-alvo do projeto, mediante as estratégias, mídias e materiais apresentados, bem como a capacidade de executá-lo.	10
F	Compatibilidade da ficha técnica com as atividades desenvolvidas - A análise deverá considerar a carreira dos profissionais que compõem o corpo técnico e artístico, verificando a coerência ou não em relação às atribuições que serão executadas por eles no projeto (para esta avaliação serão considerados os currículos dos membros da ficha técnica).	10
G	Trajatória artística e cultural do proponente - Será considerado para fins de análise a carreira do proponente, com base no currículo e comprovações enviadas juntamente com a proposta	10
H	Contrapartida - Será avaliado o interesse público da execução da contrapartida proposta pelo agente cultural	10
PONTUAÇÃO TOTAL:		80

Além da pontuação acima, o proponente pode receber bônus de pontuação, ou seja, uma pontuação extra, conforme critérios abaixo especificados:

CRITÉRIOS DE ANÁLISE DO MÉRITO DO PROJETO			
Nº	RUBRICA	DESCRIÇÃO	PONTOS
1	ESTÉTICA	O PROJETO apresentado satisfaz por seus aspectos técnicos, considerando a percepção, sensação, equilíbrio, sensibilidade e beleza entre outros?	De 0 a 5 pontos.
2	SINGULARIEDADE E ORIGINALIDADE	O PROJETO apresentado demonstra caráter ímpar, particular, especial ou personal?	De 0 a 5 pontos.
3	PESQUISA E VIVÊNCIA	O PROJETO apresentado demonstra preocupação no campo do processo criativo por meio de imersão, pesquisa ou vivência?	De 0 a 5 pontos.
4	QUALIDADE DA APRESENTAÇÃO	O PROJETO apresentado demonstra qualidade para ser reproduzido?	De 0 a 5 pontos.
5	QUALIFICAÇÃO DE PROFISSIONAIS ENVOLVIDOS	Os profissionais envolvidos no PROJETO apresentado demonstram capacidade técnica?	De 0 a 5 pontos.
6	DA PARTICIPAÇÃO DE PROFISSIONAIS DO MUNICÍPIO	O PROJETO tem participação de artistas ou profissionais do setor audiovisual do Município de São Vicente Férrer-PE?	5 pontos: 4 ou mais participantes
			3 pontos: Até 3 participantes
			0 ponto: NÃO
7	DA LOCALIDADE	O PROJETO foi gravado ou realizado no Município de São Vicente Férrer-PE, considerando locação para gravação, território em que está inserido, circulação para exibição ou atividade formativa?	5 pontos: 4 ou mais participantes
			3 pontos: Até 3 participantes.
			0 ponto: NÃO
8	DA TRILHA SONORA	O PROJETO apresenta trilha sonora composta especialmente para a obra?	5 pontos: 4 ou mais participantes
			3 pontos: Até 3 participantes
			0 ponto: NÃO

CRITÉRIOS DE ANÁLISE DE MÉRITO DO PROPONENTE			
Nº	RUBRICA	DESCRIÇÃO	PONTOS
1	EXPERIÊNCIA	O PROPONENTE considerando sua experiência profissional, está no ramo há quantos anos?	5 pontos: 6 anos ou mais
			3 pontos: de 2 a 5 anos
			1 ponto: 1 ano ou menos
2	PRODUÇÃO	O PROPONENTE considerando sua experiência profissional, produziu quantas obras que já foram apresentadas?	5 pontos: 6 obras ou mais
			3 pontos: de 2 a 5 obras
			0 ponto: NÃO ou não se aplica
3	PRÊMIOS	O PROPONENTE por meio de suas obras já foi contemplado ou premiado em amostras, festivais, programas de fomento e outras indicações de júri ou menção honrosa?	5 pontos: 4 vezes ou mais
			3 pontos: Até 3 vezes
			0 ponto: NÃO

CRITÉRIOS DE AÇÕES AFIRMATIVAS			
Nº	RUBRICA	DESCRIÇÃO	PONTOS
1	PÚBLICO-ALVO	O perfil do público a que o PROJETO é direcionado ou contempla os recortes de vulnerabilidade social e as especificidades territoriais, considerando o acesso e difusão de culturas de comunidades invisibilizadas?	1 ponto: SIM
			0 ponto: NÃO
2	CONTRAPARTIDA	A CONTRAPARTIDA aborda ou promove linguagens, expressões, manifestações e temáticas ou grupos historicamente vulnerabilizados socialmente?	1 ponto: SIM
			0 ponto: NÃO
3	PROPONENTE	Em conformidade com o previsto no art. 16 do Decreto Regulamentador nº 11.525, de 11 de maio de 2023, o PROJETO é escrito por PROPONENTE mulher, Gênero feminino (cis ou transgênero), Pessoa idosa(a) – com idade igual ou superior a 60 anos, pessoa LGBTQIA+, pessoa com deficiência, Povos e Comunidades Tradicionais (quilombolas, de terreiro, ciganos e ribeirinhos), ou Pessoa em situação de vulnerabilidade socioeconômica?	3 pontos: Plenamente
			0 ponto: NÃO atende
4	ACESSIBILIDADE 1	O PROJETO prevê instrumentos de acessibilidade tais como intérprete de libras, programas em braile, áudio descrição, locais com rampa e outros que garantam a acessibilidade?	1 ponto: SIM
			0 ponto: NÃO
5	ACESSIBILIDADE 2	A CONTRAPARTIDA prevê instrumentos de acessibilidade, tais como intérprete de libras, programas em braile, áudio descrição, locais com rampa e outros que garantam a acessibilidade?	1 ponto: SIM
			0 ponto: NÃO

A pontuação final de cada candidatura será atribuída por consenso dos membros da Comissão. Os Subcritérios de pontuação extra por ações afirmativas são cumulativos;

Em caso de empate, serão utilizados para fins de classificação dos projetos a maior nota nos critérios de acordo com a ordem abaixo definida: A, B, C, D, E, F, G, H respectivamente. Caso nenhum dos critérios acima elencados seja capaz de promover o desempate serão adotados

critérios de desempate na ordem a seguir: maior idade do proponente ou criação se Pessoa Jurídica, e sorteio se permanecido o empate. Serão considerados aptos os projetos que receberem nota final igual ou superior a 50 pontos.

Serão desclassificados os projetos que apresentem quaisquer formas de preconceito de origem, raça, etnia, gênero, cor, idade ou outras formas de discriminação serão desclassificadas, com fundamento no disposto no inciso IV do caput do art. 3º da Constituição, garantidos o contraditório e a ampla defesa.

A falsidade de informações acarretará desclassificação, podendo ensejar, ainda, a aplicação de sanções administrativas ou criminais.

